DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 12350/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10291/2015
PROTOCOLO	: 1609396
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
INTERESSADO	: ROSANGELA DE FRANÇA SOUZA

EMENTA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PROVENTOS PROPORCIONAIS – PELO REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Por Invalidez à servidora **Rosangela de França Souza**, outorgada pela Secretaria de Estado de Administração e desburocratização - MS, através do Decreto "P" nº 2.459, de 25 de maio de 2015.

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal através da análise conclusiva ANA - ICEAP - 24632/2016 (fls. 172-147) se manifestou pelo registro da presente aposentadoria por invalidez ao constatar que seus elementos constitutivos estão em consonância com as disposições regimentais.

Do mesmo modo o Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 21845/2016 (fl. 175) opinou pelo registro da aposen-

tadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº76/2013.

Ao analisar os autos verifico a aposentadoria por invalidez foi concedida com base no artigo 35, caput, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto "P" nº 2.459/2015, publicado no Diário Oficial nº 8.933, de 03 de junho de 2015.

Conforme se depreende da Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 151), apresenta-se da seguinte forma (representado em dias e anos):

DIAS	ANOS
10.050 (dez mil e cinquenta) dias.	27 (vinte e sete) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias.

Em relação à tempestividade, constato que o ato publicado em 03/06/2015 foi devidamente remetido a este Tribunal em 16/6/2015, ou seja, dentro do prazo de 15 dias contados da publicação do ato concessório, conforme dispõe a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 14/12/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 28/11/2012.

Assim, a legalidade, o tempo de contribuição e a tempestividade do ato conduzem ao registro da aposentadoria.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, inciso III, e artigo 34, inciso II, ambos da Lei Complementar n° 160, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

DECIDO:

1- Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Por Invalidez, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, por parte da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, à servidora **ROSANGELA DE FRANÇA SOUZA**, inscrito no CPF n° 255.645.361-34 (Cargo – Agente de Atividades Educacionais – Agente de Inspeção de Alunos).

2- Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as anotações de estilo, nos termos do art.174, II, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande-MS, 5 de dezembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator